

Resolução 935, 07.04.92

ANO: 1992

CLASSE: XV

NÚMERO: 39



ARQUIVADO  
MD 15 P 21 CX 05

PODER JUDICIARIO

ARQUIVADO  
Tribunal Regional Eleitoral do Pará

MD 20 P 08 CX 03

PROC. nº 391/92

(acompanha o material enviado pelo JE).

Autos de: RESULTADO DE PLEBISCITO HAVIDO EM 29.03.92

REFERENCIA: Distrito de Bannach-Município de Ourilândia do Norte.

Origem: Of. nº 07 de 29.03.92 do Juiz Eleitoral da 53ª Zona, em exercício, Dr. Roberto Gonçalves de Moura.

Relator: JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO (por dependência)

## AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2013

LIVRO 41 FLS. 502

DIGITALIZADO

T. R. E.  
Fls. 02  
18



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
53ª ZONA ELEITORAL

Ofício nº 07/92

Bannach, 29 de março de 1992

*D. Distribua-se  
Em 31/03/92  
[Signature]*

Senhor Presidente:

Encaminho á Vossa Excelencia, os documentos relativos á consulta plebiscitária realizada neste dia, no Distrito de Bannach no Municipio de Quilândia do Norte Estado do Pará, para inteira apreciação e julgamento.

Respeitosamente,

Dr. Roberto Gonçalves de Moura  
Juiz da 61ª Zona Eleitoral,  
respondendo pela 53ª Z.E.

Ao  
Exmº Sr. Dr.  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará  
Belem-PA.

*Q. XE  
310392  
[Signature]  
Ao sg  
310392*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 201341-502, Belém, 31/03/92  
Hora 10:40 Nº de Fls. 01 = Anexos 01  
*204 anexos*



JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ  
(Circ. ou Estado)

SÃO FELIX DO XINGU  
(Zona ou Comarca)

T. B. E.  
Fls. 03

**ATA FINAL DE APURAÇÃO:** Aos vinte e nove dias do mes de março de do ano de mil novecentos e noventa e dois , precisamente ás 17.00 horas, foi encerrada a votação pelo MM Juiz e dado inicio ás apurações ás 17:25 horas com a presença da digna Representante do Ministerio Publico Dr<sup>a</sup> Maria de Nazare dos Santos Viana , designada a duas mesas apuradoras com os seguintes membros: MESA 1 Presidente- Jose Ribamar dos Santos, escrutinadores Eunice Rosa de Souza, Vilmar Gittis, Raquel Vamargo dos Santos e fiscal, Ismael Fernandes de Souza. MESA 2 Presidente Jose Nilson da Silva escrutinadores, Jose Elias Pereira, Terezinha Silva Santos, Janete Inez fa Silva e fiscal Adão Adriano. A apuração deu-se em ordem e sem nenhuma impugnação, finalizando com os seguintes resultados: Seção 80<sup>a</sup> - com 336 eleitores aptos e compareceram e votaram 271 com 266 votos SIM, 02 votos NÃO, e 03 votos em branco - SEÇÃO 081<sup>a</sup> com 373 eleitores aptos, compareceram e votaram 336 ( tresentos e trinta e seis), com 338 votos sim 01 voto NÃO e 01 voto NULO - SEÇÃO 82<sup>a</sup> com 362 eleitores aptos, compareceram e votaram 262, com 256 votos SIM, 02 votos NULOS, e 04 votos em branco - SEÇÃO 83<sup>a</sup> com 100 eleitores aptos, compareceram e votaram 100 sendo 100 votos SIM, totalizando 966 votos SIM, 03 votos NÃO 07 votos em branco e 03 nulos perfazendo 979 votos. NÃO HOUVE RECURSO. Mandou o MM Juiz que se encerrasse os trabalhos. EU JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Secretario da 83<sup>a</sup> Junta apuradora da 53<sup>a</sup> Zona Eleitoral o escrevi e assino.

- Roberto Moura
- Jose de Ribamar Barbosa dos Santos Vogal
- Adão Adriano Fiscal
- Jose Nilson do Silva Vogal
- Ismael Fernandes de Souza fiscal
- Celso de Souza M.P.



JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARÁ  
(Circ. ou Estado)

SÃO FELIX DO XINGU  
(Zona ou Comarca)

T. B. E.  
Fls. *01*

ATA FINAL DE APURAÇÃO: Aos vinte e nove dias do mes de março de do ano de mil novecentos e noventa e dois, precisamente às 17.00 horas, foi encerrada a votação pelo MM Juiz e dado inicio às apurações às 17:25 horas com a presença da digna Representante do Ministerio Publico Dra Maria de Nazare dos Santos Viana, designada as duas mesas apuradoras com os seguintes membros: MESA 1 Presidente- Jose Ribamar dos Santos, escrutinadores Eunice Rosa de Souza, Vilmar Gittis, Raquel Vamargo dos Santos e fiscal, Ismael Fernandes de Souza. MESA 2 Presidente Jose Nilson da Silva escrutinadores, Jose Elias Pereira, Terezinha Silva Santos, Janete Inez fa Silva e fiscal Adão Adriano. A apuração deu-se em ordem e sem nenhuma impugnação, finalizando com os seguintes resultados: Seção 80ª - com 336 eleitores aptos e compareceram e votaram 271 com 266 votos SIM, 02 votos NÃO, e 03 votos em branco - SEÇÃO 081ª com 373 eleitores aptos, compareceram e votaram 338 ( tresentos e trinta e seis), com 338 votos sim 01 voto NÃO e 01 voto NULO - SEÇÃO 82ª com 362 eleitores aptos, compareceram e votaram 262, com 256 votos SIM, 02 votos NULOS, e 04 votos em branco - SEÇÃO 83ª com 100 eleitores aptos, compareceram e votaram 100 sendo 100 votos SIM, totalizando 966 votos SIM, 03 votos NÃO 07 votos em branco e 03 nulos perfazendo 979 votos. NÃO HOUVE RECURSO. Mandou o MM Juiz que se encerrasse os trabalhos, EU JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Secretario da 83ª Junta apuradora da 53ª Zona Eleitoral o escrevi e assino.

- Roberto de Souza
- Jose de Ribamar Barbosa dos Santos
- Adão Adriano Fiscal
- Jose Nilson do Silva

*cel. Viana R.MIP*



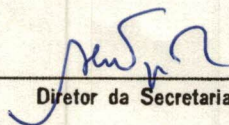
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 07
ju

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,  
para distribuição.

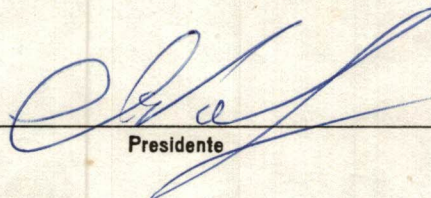
Secretaria do T.R.E., em 02 de abril de 1992

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Juiz José M<sup>a</sup> Paes Loureiro

Belém, 02 de abril de 1992

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

T. R. E.  
Fls. 08  
*[Signature]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) *juiz*  
*Relator Paes Loureiro*

Secretaria do T.R.E., em *02* de *avril* de 19*92*

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

Vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador  
Regional Eleitoral  
Em, *02* de *avril* de 19*92*  
*[Signature]*  
*Relator*



T. R. E.  
Fls. 09  
[assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**VISTA**

Aos dois dias do mês de abril de 19 92

faço estes autos com vista ao Sr. Proc. Reg. Eleitoral

nos termos do despacho retro

Eu [assinatura]

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

\_\_\_\_\_ [assinatura]

Legisla e PE:  
Opina o Cm. Diretor pel-  
homologação dos resultados  
apurados e seu ingresso e  
na Assembleia Legislativa  
do Estado do Pará, para os  
devidos fins. Br 2/4/92  
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz

Relator

Secretaria do T.R.E., em 02 de abril de 1992

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 935

Processo nº 391/92

Autos de Resultado de Plebiscito realizado em Bannach,  
Município de Ourilândia do Norte.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho.

RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado, mediante Decreto Legislativo nº 32/91 de 12.10.1991, publicado no Diário Oficial de 24.10.1991, autorizou a realização de Plebiscito em BANNACH, Município de Ourilândia do Norte, para consultar a opinião do eleitorado local quanto à transformação do mencionado distrito em Município.

Satisfeitas as exigências legais pertinentes, esta Colenda Corte, mediante Resolução nº 913 fixou a data e baixou as instruções para efetivação da consulta popular.

Realizado o plebiscito, o Dr. Juiz de Direito da 53ª Zona Eleitoral, que o presidiu, encaminhou a este Egrégio Tribunal toda documentação pertinente a realização do pleito, inclusive as cédulas eleitorais, tendo o referido plebiscito se realizado sem qualquer anormalidade.

Há na localidade de pretense Município 1.171 eleitores; dos quais compareceram e votaram 969; sendo 956 sim; 03 não; 07 em branco e 03 nulos.

Encontra na Ata um erro de soma, justamente em decorrência do registro errado dos eleitores constantes na 8ª seção que tem 373 eleitores, dos quais compareceram e votaram 336 eleitores; sendo que a Ata declara que votaram sim 338, em vez de 334 eleitores, esse é o erro, por si só sanável, pois é impossível haver 338 votos sim, quando só compareceram 336 eleitores. Ocorre que esse resultado foi levado para o Boletim, que acompanhou o mesmo erro da Ata, muito embora estejam os boletins individuais corretos.

Pelos boletins individuais temos o seguinte resultado: número de eleitores: 1.171; compareceram e votaram 969, sendo 956 SIM; 03 NÃO; 07 em Branco e 03 Nulos e, assim seja considerando tanto na ATA, quanto no MAPA TOTALIZADOR, para qualquer fim de direito, vez que não induz a nulidade, tanto que o digno representante do Ministério Público, em seu parecer, as fls. 09, opina pela homologação do resultado. É o relatório.

V O T O

Demonstram os autos que as irregularidades constantes na Ata e no Mapa Totalizador são perfeitamente sanáveis por esta Corte, considerando que se trata de erros datilográficos havidos na Ata e Mapa Totalizador antes referidos, vez que os boletins e folhas de votação estão certos. Por conseguinte, diante da insignificância da falha existente, que não induz a erro, entende este Relator, com a devida adesão da dputa Procuradoria Regional Eleitoral, a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

exemplo do que houve com o resultado do plebiscito de hoje, Município de "Abel Figueiredo" seja homologado o resultado do presente Plebiscito, com a retificação feita pela Secretaria deste Egregio Tribunal tanto na Ata, quanto no Mapa Totalizador, com o resultado seguinte, que é o correspondente a soma dos Boletins das 04 seções: número de eleitores: 1.171; compareceram e votaram 969; 956 SIM; 03 NÃO; 07 Brancos e 03 Nulos, com o posterior encaminhamento do processo à Assembleia Legislativa do Estado, para ulteriores de direito.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito, com a retificação feita pela Secretaria deste Egregio Tribunal tanto na Ata, quanto no Mapa Totalizador, com o resultado seguinte, que é o correspondente a soma dos Boletins das 04 quatro seções. Número de eleitores: 1.171; Comparecera, e votaram 969; 956 SIM; 03 NÃO. 07 BRANCOS e 03 NULOS, com posterior encaminhamento do processo à Assembleia Legislativa do Estado, para ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em sete de abril de 1992.

*[Assinatura]*  
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

*[Assinatura]*  
Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO - Relator

Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

*[Assinatura]*  
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

*[Assinatura]*  
Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

*[Assinatura]*  
Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

*[Assinatura]*  
Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



RECEBIMENTO

Aos sete dias do mês de abril de 19 92

foram-me entregues estes autos.

Eu, \_\_\_\_\_

*Gautsoja*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

\_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

Proc. 391/92

OF. SCE/SJ Nº 814/92

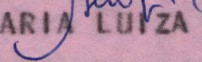
Belém, 08 de abril de 1992.

Senhor Presidente:

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente comunico a V. Exa. a homologação da Consulta Plebiscitária realizada no dia 29.03.92, na localidade de BANNACH, Município de Ourilândia do Norte, cujo resultado obteve o quorum fixado pelo art. 7º, § 3º da Constituição Estadual, na seguinte forma:

Eleitores aptos a votas	1.171
Comparecimento	969
Sim	956
Não	03
Branco	07
Nulos	03

Atenciosamente,

  
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

ep.

SCE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
Fls. 15

PROC. Nº 391 /92

CERTIDÃO

Certifico que o Resolução re-  
tro foi encaminhado à Imprensa Oficial  
do Estado, para efeito de publicação  
no "Boletim Eleitoral", com o Ofício nº  
1058 de 08 de maio de 1992.

Eu, Eleusine lavrei a presen-  
te, que vai assinada pela Diretora Ge-  
ral. [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que Resolução  
foi publicado no Diário Oficial do  
Estado do dia 13 de maio de 1992 ,  
fls., 10

Eu, Eleusine, lavrei a pre-  
sente, que vai assinada pela Dire-  
tora Geral. [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o tríduo legal  
sem que fosse interposto qualquer re-  
curso. Em, 19 de maio de 1992.

Eu, Eleusine, lavrei a pre-  
sente, que vai assinada pela Diretora  
Geral. [Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faça estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dona  
Presidente, Glínnemi Bernadette A. Pontes

Secretaria do T.R.E., em 19 de junho de 19 92

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria

**Ao Arquivo**  
Em 22 / 06 / 19 92  
[Assinatura]



T.R.E.  
Fls. 17  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
CRIP /SATP- SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Proc.n.º 391 / 90

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos à Seção de Arquivo Geral - SAG, após decurso do prazo recursal, para fins de arquivamento. Contêm os mesmos 17 folhas, incluindo esta, devidamente numeradas e rubricadas. Eu, [assinatura], lavrei a presente que vai subscrita pela Secretária Judiciária [assinatura] (Solange Maciel). Belém, 30/06/05.